



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

---

CONVITE Nº 15/2019

PROCESSOS Nº 9583/2019

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2019, às 11h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimento enviado pela GRACO PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à licitação em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresa para elaboração de projeto de Reforma do Velório Municipal, no Município de São Carlos.**

### QUESTIONAMENTOS

No edital acima citado consta:

7.1.16.1. *Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE-SP para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em especial a elaboração ou execução de Projetos Executivos Completos de Arquitetura, Estrutura, Fundações e Instalações Elétricas e Hidrossanitárias e Orçamento de obras.*

*Para comprovação do desempenho das atividades acima indicadas por parte da empresa serão aceitas CATs em nome de um profissional, na qual CONSTE O NOME DA EMPRESA CONTRATADA para a realização dos serviços, acompanhadas de Atestado emitido pelo contratante?*

*Ainda no edital acima citado, no item 8, subitem 8.1f consta:*

*Prazo de realização dos serviços: 90 dias, contados da data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais;*

*No mesmo item, subitem 8.1f consta:*

*Prazo de início dos trabalhos: os trabalhos serão iniciados na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e deverão ser concluídos em até 60 dias*

*Este último item refere-se à execução da obra ou do projeto?*

### RESPOSTAS

*Com relação aos questionamentos apresentados, esclarecemos:*

1 - *Conforme súmula 23 do TCE,*

*SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.*

*Esta súmula precisa ser muito bem compreendida – ou de outro modo, se não foi esta a intenção dos seus autores, nem nós com ela concordamos...*

*Significa, para nós, que o CAT só em si, sem necessidade de mais demonstrativos de qualificação, é suficiente para evidenciar a qualificação da empresa proponente. O CAT, nesse sentido, sempre precisa ser aceito pela Administração, porque contém abundância de elementos comprobatórios da qualificação técnica do licitante, que dispensam outros.*

*Assim, se o edital exige atestado(s) ou certificações, e o licitante apresenta seu CAT, deve ser dado como habilitado, é o que entendemos da súmula.*

2 - *O prazo para entrega dos projetos objeto desta licitação é de 60 dias. O cronograma físico financeiro da execução da obra deve ser definido no projeto. Estima-se como razoável o prazo de 60 dias.*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

**Comissão Permanente de Licitações**

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

---

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

ROBERTO C. ROSSATO  
Presidente

FERNANDO J. A. DE CAMPOS  
Membro

GUILHERME ROMANO ALVES  
Membro